



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7835/2024 – Quinta, 16 de Maio de 2024**

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0004163-64.2022.2.00.0814**

**REQUERENTE: JOSÉ ALFREDO CARNEIRO DA COSTA - RESPONSÁVEL INTERINO PELO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DA COMARCA DE BELÉM - CNS 06.611-8.**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL VAGA REGIDA SOB REGIME DE INTERINIDADE. SOLICITAÇÃO DE CONVALIDAÇÃO DE DESPESAS REALIZADAS SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE DAQUELAS CONSIDERADAS URGENTES E NECESSÁRIAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 194, II E III DO PROVIMENTO-CNJ Nº 149/2023 - CÓDIGO NACIONAL DE NORMAS C/C ART. 36, §§ 5º e 6º DO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 02/2019/CJRM/CJCI - DEFERIMENTO PARCIAL.**

**DECISÃO:**

Tratam os presentes autos de pedido formulado no ID nº 2326592 pelo Responsável Interino do Cartório do 1º Ofício de Protesto de Belém, Sr. **JOSÉ ALFREDO CARNEIRO DA COSTA**, solicitando a convalidação de despesas realizadas no início da gestão, inclusive continuidade dos contratos vigentes, para dar continuidade aos serviços prestados no Cartório.

Em síntese, aduz o requerente que ao assumir a interinidade, março de 2021, e sendo necessário *“a continuidade do serviço essencial à população, deu continuidade aos contratos vigentes, sempre com o intuito de não prejudicar a boa administração da Serventia, inclusive mantendo todos os compromissos do cartório em dia, inclusive no que se refere às taxas do Fundo de Amparo ao Registro Civil - FRC e ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário - FRJ, repassando ao Tribunal de Justiça o excedente da receita líquida mensal apurada(planilha1e 2 em anexo)”. Que “Não obstante as providências adotadas, bem como por nunca ter recebido orientação em sentido contrário da Divisão de Arrecadação, a Serventia foi surpreendida nas presentes análises de prestações de contas mensais, acerca da inexistência de autorização do TJ sobre os contratos da serventia, muito embora o assunto ter sido devidamente analisado pelo Juiz Corregedor durante o processo de transição que esteve na Serventia com sua assessoria até o mês de dezembro de 2021”.*

Nesse sentido, solicita a convalidação das contratações celebradas àquela época, nas seguintes bases:

- 1 - Contrato de trabalho de 12 (doze) colaboradores, cuja folha salarial mensal é indicada em R\$ 66.385,63 (sessenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos).
- 2 - Sistema SCP programador Paulo Roberto Costa de Oliveira - CPF nº 190.329.602-10 - no valor mensal de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).
- 3 - Programa Sulprog - SULPROG INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 05.402.828/0001-90 - no valor mensal de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).
- 4 - Assessoria Jurídica - Escritório Montalvão & Neves, no valor mensal de R\$ 25.042,00 (vinte e cinco mil e quarenta e dois reais).



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7835/2024 – Quinta, 16 de Maio de 2024**

5 - Contratação da Empresa Alfa Tecnologia - Suporte de Consultoria de Informática - CNPJ 12.616.856/001-75, no valor mensal de R\$ 18.187,70 (dezoito mil, cento e oitenta e sete reais e setenta centavos).

6 - Serviços de Contabilidade - Contadora Rita de Cassia Albuquerque - no valor mensal de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

7 - Serviços de Correspondência - Empresa Cubolog Expres Serviços de entrega rápida - CNPJ 18.335.099/0001-48, com custo de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) para correspondências simples e R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para correspondência tipo CDA.

Instada a se manifestar, a Divisão de Arrecadação Extrajudicial da Secretaria de Planejamento, por meio do ID 2735753, concluiu que *“ressalvando que a gestão cartorial é de responsabilidade do responsável interino, observa-se que a Serventia apresenta média de faturamento mensal para a contratação da prestação do serviço de suporte técnico e consultoria de informática”*.

Ressaltou que o requerente deve adotar, de forma permanente, medidas necessárias para manter o equilíbrio fiscal, econômico e financeiro da Serventia, no sentido de compor a renda mensalmente às suas despesas correntes. Vieram os autos conclusos.

É o relatório. **DECIDO.**

As regras sobre realização de despesas por Serventia Vagas, tem como norma de regência a Resolução nº 80/2009-CNJ, que no art. 3º, § 4º proíbe ao gestor interino contratar prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de móveis e imóveis, de equipamentos e serviços ou quaisquer despesas que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem prévia autorização do Tribunal, *in verbis*:

*“Art. 3º ... § 4º Aos responsáveis pelo serviço, que tenham sido designados interinamente, na forma deste artigo, é **defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do respectivo tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.** Todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga no futuro deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação do respectivo tribunal de justiça. (grifei).*

Coadjuvando a normativa colegiada, o Provimento CNJ nº 45/2015, inicialmente disciplinou de forma detalhada a matéria, ao tratar da escrituração do livro diário e auxiliar de receitas e despesas, consignando no art. 13, II e III, a proibição de realização de despesas sem prévia autorização do Tribunal e que todos os investimentos que comprometam a renda da Serventia Vaga devam ser objeto de projeto previamente aprovado pelo juízo competente.

Atualmente, a matéria encontra-se disciplinada pelo Provimento nº 149/2023-CNJ, Código Nacional de Normas, que no art. 194, repete a regra proibitiva, vejamos:

*“Art. 194. ...*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7835/2024 – Quinta, 16 de Maio de 2024**

II - Ao responsável interinamente por delegação vaga é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço;

III - Todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação do Tribunal de Justiça competente”.

Seguindo o regramento estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, o Código de Normas deste Estado estabelece no art. 36, § 5º, também, a necessidade de autorização prévia para realização de despesas de caráter continuado e que possam colocar em risco a solvência da Serventia, sob pena de serem glosadas e devolvido o valor correspondente ao Fundo de Reaparelhamento do poder Judiciário, nos termos do § 9º.

“Art. 36. A situação do responsável por delegação vaga, ainda que interina e precária, e sempre em confiança com o Poder Judiciário delegante, será preservada até a sua efetiva assunção pelo novo delegado, que tenha sido aprovado no concurso público de provas e títulos, promovido na forma da disposição constitucional que rege a matéria.

...§ 5º Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas relativos ao mês da posse do interino, devem ser acompanhados dos contratos e/ou outros documentos vinculados às despesas listadas no art. 8º do Provimento nº 045/2015 do Conselho Nacional de Justiça em vigor no último mês de responsabilidade do cartorário que lhe antecedeu, de forma a comprovar o atendimento da proibição de contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta à unidade do serviço.

...§ 9º A ausência de comprovação de autorização prévia para instituir ou aumentar as despesas referidas nos incisos II e III, do § 2º, do art. 25 deste Código de Normas, autoriza a Coordenadoria Geral de Arrecadação a efetuar a glosa dos valores de tais despesas, gerando, se for o caso, boleto para recolhimento do valor excedente do teto remuneratório constitucional em favor do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário”.

Em síntese, a regra é de que quaisquer despesas de caráter continuado ou que possa colocar em risco a saúde financeira da Serventia, somente podem ser realizadas mediante prévia autorização da Corregedoria Geral de Justiça, sob pena de serem glosadas e os valores ressarcidos ao Poder Judiciário.

Há, contudo, casos excepcionais em que, diante de situações urgentes ou inesperadas, causadas por mudança de gestão ou algum evento ou sinistro (desabamento ou risco, chuva e etc.), as despesas possam ser realizadas de forma imediata pelo interino. Contudo, há a necessidade de que, em período razoável após a sua realização, sejam submetidas à deliberação da autoridade competente para convalidação.

Especialmente no primeiro mês de gestão interina da Serventia, tendo em vista a necessidade de continuidade das atividades dos serviços do Cartório, a fim de que os usuários não sofram



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7835/2024 – Quinta, 16 de Maio de 2024**

prejuízos, é admissível a realização de despesas urgentes e formalização de contratos ou manutenção dos existentes, como de aluguel de bens móveis e imóveis, colaboradores, sistemas, segurança, entre outros, sem autorização prévia, desde que submetidos posteriormente à convalidação, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias para encerramento da transição, contados da entrada em exercício do interino no serviço. (art. 42, § 4º do Código de Normas).

Com relação aos colaboradores, deve-se ter a cautela de observar se os contatos foram encerrados pelo gestor anterior, para que possam ser continuados, sob pena de se configurar sucessão trabalhista e responsabilização das verbas devidas pelo novo Responsável Interino e, subsidiariamente pelo Poder Judiciário.

A convalidação, portanto, é instituto excepcional que é admitido nessas circunstâncias, não podendo ser banalizada, sob pena de infringência contumaz dos dispositivos normativos indicados, que exigem autorização prévia, necessária para evitar o descontrole da gestão financeira da Serventia e, por via de consequência, prejuízos aos serviços prestados.

Partindo-se dessas premissas, observa-se que as despesas indicadas pelo requerente, que pretende sejam convalidadas, foram realizadas e continuadas, a partir do primeiro mês de gestão, e justificou o procedimento adotado para evitar prejuízo dos serviços aos usuários, bem como por não ter recebido orientação sobre o assunto.

Primeiramente impende ressaltar que tais despesas e contratações somente foram solicitadas para convalidação por terem sido apontadas em processo de fiscalização, eis que realizadas desde março de 2021, desde o início da interinidade, sem qualquer informação voluntária posterior à esta Corregedoria Geral de Justiça, o que não pode ocorrer em gestão interina de Serventia vaga, podendo ensejar, inclusive, quebra de confiança com o Poder Judiciário.

Ademais a justificativa apresentada de que não recebeu orientação da Divisão de Arrecadação não procede, eis que, todos os gestores interinos, no início da interinidade, recebem e-mail daquele setor com as orientações sobre os procedimentos e medidas a serem adotados no Cartório, inclusive, Manual de Interino, com as regras sobre a formalização das prestações de contas, bem como e-mail e telefones necessários para tirar as dúvidas que persistirem.

Portanto, analisado de forma detalhada as demandas apresentadas, tem-se-e que sobre as despesas de suporte técnico e consultoria de informática, a Divisão de Arrecadação concluiu que a Serventia possui média de faturamento mensal para as contratações. **Não há manifestação expressa quanto às contratações de Serviço Contábil e Assessoria Jurídica.** Não obstante, apontou, na mesma manifestação, que a Serventia possui média mensal de receita de emolumentos de R\$ 413.049,40 (quatrocentos e treze mil, quarenta e nove reais e quarenta centavos) e que as despesas declaradas consomem 70% (setenta por cento) da receita, sem contar as despesas mensais de consumo (energia, água, internet e material de expediente), bem como a remuneração mensal do Interino, que atinge o teto permitido de R\$35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), **o que indica a necessidade de adoção urgentes de medidas para manter o equilíbrio econômico e financeiro do Cartório.**

Assim, muito embora as referidas despesas não tenham sido informadas tempestivamente a esta Corregedoria de Justiça, inclusive para comprovação de suas realizações e pertinência no



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7835/2024 – Quinta, 16 de Maio de 2024**

período inicial, defiro parcialmente as convalidações, nos seguintes termos:

1. O Responsável Interino deve juntar na prestação de contas de receitas e despesas os documentos e pagamentos que comprovem a realização das despesas, bem como dos pagamentos dos encargos trabalhistas, tributárias e previdenciárias, respectivas.
2. Com relação aos contratos de trabalho dos colaboradores, a Serventia deve proceder, de forma imediata, ao provisionamento trabalhista, nos termos e percentuais determinados pela Portaria Conjunta nº 01/2021/GP/CGJ, evitando prejuízos e responsabilizações futuras a si próprio e ao Poder Judiciário.
3. Em relação à contratação de Assessoria Jurídica, no valor mensal e R\$ 25.042,00, não se evidencia a urgência e pertinência para que tenha sido realizada sem a devida aprovação prévia deste Órgão Censor, **devendo ser imediatamente rescindido**. Isto porque, não são serviços urgentes no sentido de que, caso não tivessem sido contratados naquela época, causariam prejuízo a prestação dos serviços aos usuários. Contudo, os serviços já foram efetivamente prestados pelos profissionais contratados, não havendo como exigir-se deles a devolução da remuneração recebida no período, sob pena de, inclusive, de configurar-se locupletamento da força de trabalho. Não obstante, tais serviços não se mostram pertinentes de continuidade, ao menos nas bases contratadas, já que os Responsáveis Interinos, inclusive seus escreventes substitutos, tendo em vista a gama de atribuições técnicas e administrativas que exercem, devem ser conhecedores das normas e da legislação pertinente ao serviço notarial e de registro (especialmente o de protesto cuja a técnica é mais simplificada), sob pena, inclusive, de não preencherem os requisitos mínimos para o desempenho da função. Assessoramento Jurídico é possível para contratações específicas, como, por exemplo, para defesa judicial de causas trabalhistas, consultas tributárias, entre outras, que não são matérias cotidianas da atividade extrajudicial e que necessitam de capacidade postulatória e conhecimentos especiais, não sendo crível a contratação de forma permanente, como no presente caso, como se o advogado fosse empregado da Serventia.
4. Quanto ao Contrato de Serviços Contábeis, é necessário que seja repactuado, para alcançar patamar menor que a quantia contratada, hoje em R\$ 15.600,00, valor este acima da média praticadas nas demais Serventias interinas, que gira em torno de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.
5. Ressalto, ainda, que as convalidações aqui procedidas não afastam a apreciação mensal das referidas despesas, quando da fiscalização formuladas pela equipe de análise de prestação de contas, especialmente quanto à forma, prazo e custo efetivo da despesa declarada no balanço mensal.
6. Reforço, por fim, a necessidade de o Responsável Interino, independente das determinações ora proferidas, continuar adotando, de forma permanente, medidas necessárias para manter o equilíbrio fiscal, econômico e financeiro do cartório.

Sirva a presente decisão como ofício, devendo ser notificado o requerente para cumprimento das determinações exaradas e à Secretaria de Planejamento, para conhecimento.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7835/2024 – Quinta, 16 de Maio de 2024**

Encaminhe-se cópia dos autos à Presidência a quem compete avaliar possível quebra de confiança no presente caso e eventual cessação da interinidade, devendo ser expedida Nota Informativa pela Divisão Judicial, acerca de possíveis oficiais e notários contíguos que detenham umas das atribuições comuns, esclarecendo que nos autos do PJE-Cor nº este Órgão Censor já se manifestou 0003364- 84.2023.2.00.0814 pela cessação da interinidade do responsável interino.

À Secretaria para as providências pertinentes.  
Belém, 14 de maio de 2024.

**DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR,**  
**Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará.**